

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE EXTENSÃO E CULTURA - CONEXC**

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Fixa normas sobre a participação de sujeitos externos à UFJF como Colaboradores Externos nas equipes de realização das ações de extensão da UFJF.

O Conselho Setorial de Extensão e Cultura - CONEXC da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião ordinária do dia 11 de julho de 2019.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS OJETIVOS**

Art. 1º A participação de sujeitos externos à UFJF nas ações de extensão, como Colaboradores Externos, vinculada e supervisionada pela Pró-Reitoria de Extensão, visa:

I – Promover a inclusão de pessoas físicas, sem vínculo com a UFJF, na realização das ações de extensão;

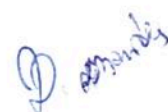
II – Proporcionar a troca de conhecimentos entre profissionais com experiência nas áreas a serem trabalhadas e o processo formativo dos estudantes da UFJF;

III – Promover a participação de sujeitos das comunidades em que a UFJF está inserida, buscando a ação transformadora da extensão sobre os problemas sociais;

IV – Fortalecer a interação dialógica entre Universidade e Sociedade.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 2º A participação dos Colaboradores Externos ocorrerá, exclusivamente, de forma voluntária, caracterizada como atividade não remunerada e sem vínculo empregatício com a UFJF, prestada por pessoa física, que tenha objetivos educacionais, científicos, culturais, recreativos ou de assistência social.



CAPÍTULO III DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º A participação dos colaboradores externos à UFJF em ações de extensão é direcionada a programas e projetos de extensão, projetos de extensão em interface com a pesquisa, eventos e cursos de extensão e prestações de serviço de extensão.

Art. 4º A pessoa física inserida como Colaborador Externo tem suas atividades definidas de acordo com o disposto no Plano de Atividades, elaborado pelo coordenador responsável pela ação de extensão, em conjunto com o Colaborador Externo, e apresentado à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 5º A inclusão do Colaborador Externo nas ações de extensão, devidamente registradas e aprovadas na Pró-Reitoria de Extensão, será admitida após entrega de Termo de Compromisso, que definirá as responsabilidades do Colaborador Externo e do Coordenador da ação de extensão.

§ 1º O Termo de Compromisso será firmado entre o Colaborador Externo e a Universidade.

§ 2º A inclusão poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência da ação de extensão.

Art. 6º A carga horária semanal de atividades do Colaborador Externo deverá ser de até 12 horas semanais, a ser indicada no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º São direitos do Colaborador Externo:

I – Ser acompanhado e orientado pelo coordenador e/ou por membros da equipe da ação de extensão, durante suas atividades;

II – Receber certificado ou declaração de participação como colaborador externo.

Art. 8º São deveres do Colaborador Externo:

I – Elaborar Plano de Atividades, em conjunto com o coordenador da ação de extensão, de acordo com as atividades previstas no formulário da ação de extensão e com a carga horária estabelecida no Termo de Compromisso;

II – Cumprir as atividades de extensão previstas em seu Plano de Atividades;

III – Cumprir as normas de participação previstas nesta resolução;

D. Amador

IV – Fazer referência ao apoio da Pró-Reitoria de Extensão em todas as publicações, apresentações e outros documentos referentes à ação de extensão ao qual está vinculado, fazendo uso da logomarca oficial da UFJF e da Pró-Reitoria de Extensão, quando cabível;

V – Elaborar relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, ao término de sua participação na ação de extensão ou a qualquer momento, desde que solicitado pelo coordenador.

Art. 9º São direitos do coordenador da ação de extensão:

I – Incluir, a qualquer momento, durante a vigência da ação de extensão, Colaborador Externo, mediante apresentação do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades à Pró-Reitoria de Extensão, e considerando que o número de agentes externos permitido não deva exceder o número de integrantes do projeto oriundos da UFJF.

II – Obter declaração de orientação de colaboradores externos.

Art. 10 São deveres do coordenador da ação de extensão:

I – Elaborar Plano de Atividades, em conjunto com o Colaborador Externo, de acordo com as atividades previstas no formulário da ação de extensão e com a carga horária estabelecida no Termo de Compromisso;

II – Encaminhar Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Colaborador Externo à Pró-Reitoria de Extensão;

III – Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades de extensão do Colaborador Externo;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta resolução;

V – Receber os relatórios de atividades elaborado pelo Colaborador Externo, procedendo o lançamento das informações no relatório final da ação de extensão.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO

Art. 11 O colaborador externo será excluído da ação de extensão por:

I – Modificação das condições regulamentares que determinaram a sua participação;

II – Solicitação do colaborador externo, apresentada com antecedência de 15 dias ao coordenador, para encaminhamento à Pró-Reitoria de Extensão;

III – Não ter a disponibilidade de carga horária definida no artigo 6º e no Termo de Compromisso, para o cumprimento das atividades;

IV – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atividades.

§ 1º A exclusão será efetuada a partir de apresentação de Termo de Desligamento à Pró-Reitoria de Extensão, devidamente assinado pelo coordenador da ação de extensão e pelo colaborador externo.

§ 2º A exclusão de que trata o inciso IV será determinada pela Pró-Reitoria de Extensão, por ofício ou por indicação do coordenador da ação de extensão, cabendo recurso ao Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 14 Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 11 de julho de 2019.



**Ana Livia de Souza Coimbra
Pró-Reitora de Extensão**



**Diogo Mendes Rodrigues
Secretário Geral do CONEXC**